

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Rua do Arco do Cego, 90-6º.

L I S B O A -1-

CIRCULAR Nº. 2/78

10/7/1978

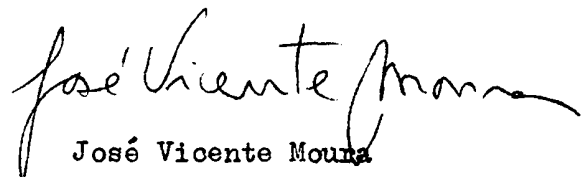
ASSUNTO: Actas de Recordes

As Associações Regionais e Clubes Filiados,

Por vezes verifica-se a existência de dúvidas no preenchimento do impresso desta Federação (mod. 25) "ACTA DE RECORDE", o que leva a F.P.N. a prestar os seguintes esclarecimentos:

- a)-O Juiz-Árbitro quando confirma que o tempo registado a um determinado nadador ou equipa de estafeta ao percorrer a distância e o estilo fixados é o melhor obtido até esse momento e verifica que estão reunidas as condições técnicas definidas no Regulamento Desportivo da F.P.N., providencia para o imediato preenchimento da "Acta de Recorde" respectiva.
- b)-Compete ao Secretário do Júri a elaboração da referida acta.
- c)-O Juiz-Árbitro após a verificação do exacto preenchimento do Acta de Recorde, apensa a esta os "Boletins dos Cronometristas" (mod. 11) que registaram os tempos.
- d)-Num prazo que não deverá exceder 48 horas, o Juiz-Árbitro deverá enviar à F.P.N. o respectivo relatório da prova, sendo este acompanhado dos seguintes documentos:
Acta de Recordes (mod. 25);
Boletins de Cronometristas (Mod. 11).
- e)-A F.P.N. após constatar que estão preenchidas todas as condições para tal, efectuará a homologação do RECORDE, arquivando o original da ACTA e devolverá à Associação respectiva o duplicado e o triplicado.
- f)-A Associação deverá arquivar o duplicado da Acta de Recorde e enviará ao Clube a que pertença o nadador que bateu o recorde o triplicado.

O SECRETÁRIO-GERAL


José Vicente Moura